



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO
ASSESSORIA JURÍDICA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
BRASILÂNDIA D'OESTE / RONDÔNIA**

**Parecer n.º 57/2023
Projeto de Resolução n° 008/2023**

A Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência para apresentar o devido *Parecer* acerca do **Projeto de Resolução n° 008/2023** em epígrafe, nos termos do Regimento Interno com fulcro nos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

I – DO REQUERIMENTO

Trata-se da alteração do inciso II do artigo 3º e art. 4º bem como altera os anexos II e III acrescentando o anexo IV, todos da Resolução n° 002/2023 que versa sobre o reembolso para com as despesas de viagens.

II – DO PARECER

Trata-se de projeto de resolução que altera a questão de reembolso de passagens, altera anexos e inclui outro anexo para facilitar pagamento e resarcimento de despesas com passagens bem como sua justificativa e comprovação.

Assim, havendo autorização do gestor bem como orçamento apropriado, nada de irregular se observa.





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO
ASSESSORIA JURIDICA**

Neste sentido, opina pela aprovação após análise das Comissões permanentes.

Este é o parecer.

Nova Brasilândia D'Oeste /RO, 18 de agosto de 2023.

***Ana Cláudia Castelo Branco Wanistin
Assessora Jurídica
OAB/RO 784***

